

Goiana, 11 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 045/2026 – GABPREF

CÓPIA**EXCELENTÍSSIMO SENHOR****Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.****Referência – Projeto de Lei nº 014/2026 – Executivo – Regime de Urgência**

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 014/2026** em anexo, o qual “**Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiana e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, “X”, da Lei Municipal nº 2.514/2022.**”

Diante da urgência e da importância da proposição, solicitamos respeitosamente que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como que seja realizada a convocação de sessão extraordinária, para assegurar a célere tramitação e deliberação da matéria, atendendo ao interesse público.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425**Assinado de forma digital por MARCILIO
REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.11 15:16:05 -03'00'**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**
Prefeito**Câmara Municipal de Goiana**
PROTÓCOLO

nº _____ Hs 9:10h

12 FEV. 2026

Ass.: _____

Matr.: 6985-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiana e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos arts. 13, 14, “X”, da Lei Municipal nº 2.514/2022.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiana e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos arts. 13, 14, "X", da Lei Municipal nº 2.514/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 15, da Lei 2.514, de 16 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,09% (dezenove, vírgula zero nove por cento), sendo o percentual de 3% destinado ao custeio administrativo, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, e 16,09% será destinado ao custeio previdenciário, referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela constante do Anexo Único, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os arts. 13, 14, "X" e 15 da Lei Municipal nº 2.514/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

Art. 3º Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do art. 1º desta lei, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I. – obtenção e manutenção de certificação institucional, no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II. – obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Parágrafo Único. Exclusivamente, durante o período de vigência e manutenção dos programas previstos nos incisos “I” e “II” deste artigo, a contribuição previdenciária prevista no inciso I, do art. 14, da Lei 2514/2022, de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,69% (dezenove, vírgula sessenta e nove por cento), sendo o percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento) destinado ao custeio administrativo, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, e 16,09% (dezesseis vírgula zero nove por cento) será destinado ao custeio previdenciário, referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de autorização Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.608/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, PE, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.19 13:36:37 -03'00'

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
2026	45,00%	135.389.813,50	1.283.971.270,78	71.517.199,78	60.925.416,08	1.294.563.054,49
2027	48,00%	136.743.713,10	1.294.563.054,49	72.107.162,13	65.636.982,29	1.301.033.234,33
2028	53,00%	138.111.149,15	1.301.033.234,33	72.467.551,15	73.198.909,05	1.300.301.876,44
2029	54,00%	139.492.261,69	1.300.301.876,44	72.426.814,52	75.325.821,31	1.297.402.869,64
2030	55,00%	140.887.183,80	1.297.402.869,64	72.265.339,84	77.487.951,09	1.292.180.258,39
2031	56,00%	142.296.057,54	1.292.180.258,39	71.974.440,39	79.685.792,22	1.284.468.906,56
2032	57,00%	143.719.015,82	1.284.468.906,56	71.544.918,10	81.919.839,02	1.274.093.985,64
2033	57,00%	145.156.207,32	1.274.093.985,64	70.967.035,00	82.739.038,17	1.262.321.982,47
2034	57,00%	146.607.767,90	1.262.321.982,47	70.311.334,42	83.566.427,70	1.249.066.889,19
2035	57,00%	148.073.846,73	1.249.066.889,19	69.573.025,73	84.402.092,64	1.234.237.822,28
2036	57,00%	149.554.584,57	1.234.237.822,28	68.747.046,70	85.246.113,20	1.217.738.755,78
2037	57,00%	151.050.131,49	1.217.738.755,78	67.828.048,70	86.098.574,95	1.199.468.229,52
2038	57,00%	152.560.632,39	1.199.468.229,52	66.810.380,38	86.959.560,46	1.179.319.049,44
2039	57,00%	154.086.237,80	1.179.319.049,44	65.688.071,05	87.829.155,55	1.157.177.964,95
2040	57,00%	155.627.101,67	1.157.177.964,95	64.454.812,65	88.707.447,95	1.132.925.329,65
2041	57,00%	157.183.371,76	1.132.925.329,65	63.103.940,86	89.594.521,90	1.106.434.748,61
2042	57,00%	158.755.205,79	1.106.434.748,61	61.628.415,50	90.490.467,30	1.077.572.696,80
2043	57,00%	160.342.757,29	1.077.572.696,80	60.020.799,21	91.395.371,66	1.046.198.124,36
2044	57,00%	161.946.184,82	1.046.198.124,36	58.273.235,53	92.309.325,35	1.012.162.034,54
2045	57,00%	163.565.645,86	1.012.162.034,54	56.377.425,32	93.232.418,14	975.307.041,72
2046	57,00%	165.201.303,02	975.307.041,72	54.324.602,22	94.164.742,72	935.466.901,23
2047	57,00%	166.853.316,11	935.466.901,23	52.105.506,40	95.106.390,18	892.466.017,44
2048	57,00%	168.521.849,70	892.466.017,44	49.710.357,17	96.057.454,33	846.118.920,28
2049	57,00%	170.207.068,52	846.118.920,28	47.128.823,86	97.018.029,06	796.229.715,09
2050	57,00%	171.909.139,07	796.229.715,09	44.349.995,13	97.988.209,27	742.591.500,95
2051	57,00%	173.628.229,97	742.591.500,95	41.362.346,60	98.968.091,08	684.985.756,47
2052	57,00%	175.364.511,46	684.985.756,47	38.153.706,64	99.957.771,53	623.181.691,57
2053	57,00%	177.118.157,08	623.181.691,57	34.711.220,22	100.957.349,54	556.935.562,26
2054	57,00%	178.889.339,98	556.935.562,26	31.021.310,82	101.966.923,79	485.989.949,29
2055	57,00%	180.678.232,22	485.989.949,29	27.069.640,18	102.986.592,37	410.072.997,10
2056	57,00%	182.485.014,85	410.072.997,10	22.841.065,94	104.016.458,46	328.897.604,57
2057	57,00%	184.309.863,98	328.897.604,57	18.319.596,57	105.056.622,47	242.160.578,68
2058	57,00%	186.152.964,13	242.160.578,68	13.488.344,23	106.107.189,55	149.541.733,35
2059	57,00%	188.014.493,04	149.541.733,35	8.329.474,55	107.168.261,03	50.702.946,87
2060	57,00%	189.894.638,31	50.702.946,87	2.824.154,14	108.239.943,84	-54.712.842,83

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goiana,

Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Com o mais elevado respeito e espírito público, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.514/22, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiana – GOIANAPREVI, e dá outras providências."

A saúde financeira e a sustentabilidade de longo prazo do nosso Regime Próprio de Previdência Social (GOIANAPREVI) são pilares para a valorização e a segurança de todos os servidores públicos municipais. Ocorre que, conforme demonstrado na mais recente Avaliação Atuarial do GOIANAPREVI, o plano de custeio vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.308/2023, necessita de alterações para se adequar ao novo cenário atuarial e perfil econômico do GOIANAPREVI de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A manutenção das alíquotas atuais aponta para um déficit, que, se não for enfrentado com responsabilidade agora, comprometerá a capacidade do fundo de honrar o pagamento das futuras aposentadorias e pensões.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) estabeleceu um novo marco regulatório nacional, determinando, em seu art. 9º, § 4º, que a alíquota de contribuição dos segurados ativos dos entes subnacionais não poderá ser inferior à da contribuição dos servidores da União, fixada em 14% (quatorze por cento). Desta forma, a adequação da nossa legislação não é apenas uma medida de gestão prudente, mas uma medida de controle constitucional.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, a dois objetivos centrais e interdependentes:

(i) adequar a legislação municipal à nova ordem constitucional previdenciária atuarial e (ii) estabelecer um novo e robusto plano de custeio, capaz de garantir a solvência e a perenidade do GOIANAPREVI.

Para tanto, a proposição altera o art. 15 da Lei Municipal nº 2.514/22, estabelecendo as novas alíquotas de contribuição, calculadas com base em criterioso estudo atuarial que segue em anexo a este projeto de lei.

A relevância desta matéria é indiscutível e se fundamenta em três pilares essenciais:

I. Legal e Constitucional: A aprovação do projeto é crucial para que o Município de Goiana cumpra a Constituição Federal, evitando sanções e a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União e a celebração de financiamentos.

II. Técnico e Financeiro: As alíquotas propostas não são arbitrárias. Elas resultam de estudos atuariais aprofundados que projetaram as necessidades futuras do GOIANAPREVI. A alteração da alíquota suplementar, em particular, é uma ferramenta técnica de gestão financeira responsável, que ataca diretamente a causa do desequilíbrio, planejando a quitação do déficit ao longo do tempo.

III. Social e Intergeracional: A maior relevância desta lei é social. Ao garantir a saúde financeira do RPPS, estamos assegurando que os servidores que hoje contribuem terão, no futuro, a certeza e a segurança do recebimento de suas aposentadorias. Trata-se de um ato de responsabilidade com as finanças presentes e de compromisso com as futuras gerações de servidores públicos goianenses.

A aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios estruturantes para nosso município:

- I. Para o GOIANAPREVI:** Garantia de sustentabilidade e solvência a longo prazo, permitindo uma gestão técnica e segura dos recursos previdenciários.
- II. Para a Administração Municipal:** Regularidade fiscal e previdenciária, segurança jurídica e manutenção da capacidade de captar recursos federais para investimentos em todas as áreas do município.
- III. Para os Servidores e Beneficiários:** A certeza de que o direito à aposentadoria e à pensão está protegido por um fundo capitalizado e bem gerido, afastando o fantasma da insolvência.

Nobres Vereadores e Vereadoras, a matéria que ora se apresenta é um dos mais importantes atos de gestão e de responsabilidade fiscal que esta Casa terá a oportunidade de deliberar. Adiar esta decisão é agravar o problema e transferir um ônus ainda maior para o futuro. Agir agora é demonstrar coragem, visão de longo prazo e, acima de tudo, compromisso com os servidores e com a saúde financeira de Goiana.

Confiante no elevado espírito público e na dedicação ao futuro de nossa cidade que norteiam o trabalho de Vossas Excelências, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que, juntos, estaremos fortalecendo as bases para um futuro mais seguro e próspero para todos os goianenses.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, PE, em 11 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.19 13:02:07 -03'00'

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal